



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.471 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 2º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante da escola do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

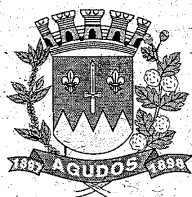
Art. 3º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Art. 4º Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 3º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

Lo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelos pares da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta lei.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

Art. 7º A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 8º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 10 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11 O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS - FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 13 O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.697, de 15 de maio de 2007.

Agudos, 25 de março de 2021.



FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 7 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

MUNICÍPIO DE AGUDOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 017/2021
EDITAL Nº 031/2021
PROCESSO Nº 032/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 2.800 Toneladas de Massa Asfáltica CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente e de 200 tambores de 200 litros de Emulsão Asfáltica RR-2C para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Agudos/SP, conforme especificações constantes do **Anexo II – Termo de Referência**.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA PARA ME. EEP.

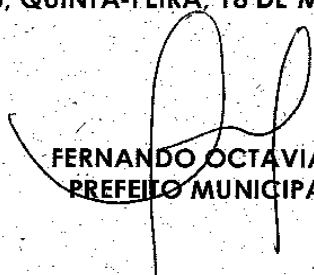
DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 06/04/2021.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 – Centro – CEP 17.120-007 – Agudos – SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Celidônio Neto nº 698 – Centro – CEP 17.120-023 – Agudos – SP – Telefone (0XX14) 3262-0606 – 3262-0608 – E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

AGUDOS, QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA POSTO AGUDOS LTDA.

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2021
PROCESSO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA POSTO AGUDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.869.988/0001-55, com sede na Avenida Fernando Machado nº 52 Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP – Fone (0XX14) 3262-3023, representada pelo **SENHOR EDGAR BACELAR SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.702.262-0, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 305.640.428-20, na qualidade de vencedora doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo **aditar** o referido contrato, **conforme processo administrativo nº 1065/2021, datado de 04 de março de 2021:**

1.1 - Aquisição de 25.980 Litros de Etanol Comum para os Veículos das Diversas Secretarias do Município de Agudos – SP, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência

2 - A Cláusula Sexta – Passa Vigorar com a seguinte Redação:

CLÁUSULA SEXTA – Item. 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 6.1 - O valor total do presente contrato é de 1.00.958,28 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), sendo, **R\$3,886 (três reais oitocentos e oitenta e seis centésimos), por litro de Etanol Comum.**

3 - O valor realinhamento de preços passa a vigorar a partir de 08 março de 2021.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob **nº 02/2021**

E por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 17 de março de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

POSTO AGUDOS LTDA:
Edgar Bacelar Soares
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 782

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SAÚDE

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 083/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Referente: **Pregão nº 011/2018**
Processo nº 043/2018

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) nº. 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Prefeito SR. **FERNANDO OCTAVIANI** de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **EMPRESA MARIA GARCIA LEÃO 29099445814**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.570.422/0001-20, com sede na Rua Santo Mainini, nº. 100, -Jardim Santa Angelina, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, CEP; 17.120-000, Fone (0XX14) 3261-3141, representada pela **SENHORA MARIA GARCIA LEÃO**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 20.928.012, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 290.994.458-14, de ora em diante denominado de simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, a pedido da Secretaria de Obras **aditar** o referido contrato, conforme segue:

1- A CLÁUSULA QUINTA - passa a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito)** meses, contados a partir da data do recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços.

2- CLÁUSULA SEXTA - passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**

A diferença entre o valor previsto no contrato inicial e a do presente aditamento é de **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob n º **083/2018**.

E, por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 30 de março de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA GARCIA LEÃO 29099445814
MARIA GARCIA LEÃO
CONTRATADO